

## Planilha de Gerenciamento de Questionamentos LE 389/2025 - Questionamento nº 4

Questionamento	Esclarecimento	Status
<p>1. Forma de Assinatura</p> <p>Nos termo da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-</p>	Sim	Esclarecido
<p>2. Rescisão</p> <p>Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, contudo, a legislação prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser indenizado nos moldes legais. Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela contratada. Está correto nosso</p>	<p>Conforme Artigo 281 do Regulamento Interno da portos do Paraná: "<i>Quando a rescisão unilateral ocorrer sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e esta ainda terá direito a:</i></p> <p><i>I – Devolução da garantia;</i></p> <p><i>II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e</i></p>	Esclarecido
<p>3. Propriedade</p> <p>A. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderá estar na posse da contratada a ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?</p> <p>B. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa que integra o mesmo grupo econômico?</p> <p>C. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da contratada e ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação?</p>	<p>Nos termos do Termo de Referência, especialmente itens 3.2 e 15.1, a contratada é responsável pela disponibilização integral dos veículos e pela execução do contrato.</p> <p>O TR não exige que os veículos sejam de propriedade da contratada, sendo admitidas soluções como locação, arrendamento ou veículos pertencentes a empresas do mesmo grupo econômico.</p> <p>Todavia, caso a disponibilização dos veículos esteja associada à participação de terceiros na execução contratual, tal situação poderá caracterizar subcontratação, devendo observar o limite de até 20% do contrato, conforme item 15.1 do TR</p>	Esclarecido
<p>4. Danos</p> <p>A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da constituição federal.</p> <p>Assim, questiona-se:</p> <p>a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?</p> <p>b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?</p> <p>c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?</p>	<p>4- Resposta:</p> <p>Nos termos do item 8 do TR (Seguros e Responsabilidades):</p> <p>A responsabilidade pelos riscos e sinistros é, em regra, da CONTRATADA (item 8.3);</p> <p>A CONTRATANTE não assume responsabilidade por danos, exceto nos casos de dolo comprovado (item 8.4);</p> <p>A apuração de dolo ocorrerá mediante processo administrativo, assegurado o contraditório (item 8.5);</p> <p>Em caso de comprovação de dolo, poderá haver ressarcimento, limitado ao valor de 01 parcela mensal do veículo (item 8.12).</p> <p>Letra D - Sim</p>	Esclarecido

<p>5. Forma de Pagamento</p> <p>Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados a contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio a Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.</p> <p>Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.</p> <p>Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:</p> <p>Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.</p> <p>Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.</p> <p>Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.</p> <p>Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.</p> <p>Diante do exposto, questiona-se:</p> <p>a. Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio a contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?</p>	<p>Conforme item 18 do TR</p>	<p>Esclarecido</p>
<p>6. Subcontratação</p> <p>O edital prevê que:</p> <p>15.1. É possível a subcontratação, quando se demonstrar a necessidade, entenda-se casos ligados a problemas com a fabricação de veículos, devendo demonstrar tal situação a Contratante através de documentações, bem como, atender as especificações mínimas do presente TR e edital, contudo, a subcontratação não poderá ultrapassar 20% do contrato.</p> <p>15.2. Sistema de monitoramento pode ser totalmente subcontratado.</p> <p>Diante disso, entendemos que:</p> <p>a. Todas as previsões relacionadas a subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação se referem exclusivamente ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplicam as atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?</p> <p>b. O objeto principal — veículos — poderá ser subcontrato até o limite de 20% correto?</p>	<p>Nos termos dos itens 15.1 e 15.2 do TR:</p> <p>a) As limitações de subcontratação aplicam-se ao objeto principal (locação de veículos).</p> <p>b) A subcontratação dos veículos é limitada a 20% do contrato.</p> <p>c) O sistema de monitoramento poderá ser totalmente subcontratado.</p>	<p>Esclarecido</p>

#### 7. PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

O termo de referência dispõe que a vigência do contrato se iniciará a contar da sua última assinatura, entretanto, de forma contraditória no item 2.1 do edital, consta que os 24 meses serão contados a partir do recebimento da ordem de serviços da APPA para início dos serviços. Quanto ao prazo de execução, o edital dispõe que será de 24 meses a contar do recebimento dos veículos pela APPA.

Com efeito, o edital deve dispor de regras claras e objetivas, a fim de afastar qualquer dúvida quando da futura execução contratual. Dessa forma, o edital deverá ser retificado para fixar único prazo para contagem da vigência do futuro contrato.

Por oportuno, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado a entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes. Neste contexto, para garantir o período integral de 24 meses de locação e de exceção é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Assim, solicitamos seja esclarecido:

a. O início da contagem da VIGENCIA e da EXECUCAO contratual pode ser a data de entrega dos primeiros veículos?”

b. Entendemos que será encaminhado único contrato a contratada para locação do quantitativo integral dos veículos, para locação pelo período de 24 meses, correto?

Conforme item 5 do TR:

A vigência contratual inicia-se a partir da última assinatura (item 5.1);

O prazo de execução é de 24 meses, contados do recebimento da frota (item 5.3).

Esclarecido

#### 8. COMUNICACAO ANTECIPADA PARA RENOVAGAO DA VIGENCIA

O item 5.5 do Termo de Referência prevê que: “Havendo interesse em prorrogação do Contrato, a Contratada deverá manifestar interesse, através de carta protocolada aos Fiscais do Contrato, no período mínimo de 03 (três) meses antes do encerramento do contrato”. De início, cabe destacar que a contratada não será obrigada a prorrogar a vigência contratual, sendo certo que, no momento oportuno, deverá avaliar as condições contratuais e prevalentes no mercado para considerar a viabilidade ou não se sua prorrogação. Neste cenário, o prazo fixado para comunicação antecipada pela contratada de eventual desinteresse na continuidade do contrato prejudicado a correta análise das condições e circunstâncias relevantes que afetam a contratação. Ademais, a contratada não é obrigada a aceitar a prorrogação da vigência, destarte, não é razoável lhe impor penalização caso não comunique seu desinteresse na prorrogação do ajuste, conforme estabelecido. Eventualmente, caso seja mantida a regra deve ser reduzido o prazo para manifestação da contratada.

Dessa forma, questiona-se:

Nos termos do item 5.5 do TR, a contratada deverá manifestar interesse na prorrogação com antecedência mínima de 03 (três) meses.

Dessa forma, mantém-se a regra estabelecida no TR.

Esclarecido

9. EXTENSAO DO PRAZO DA VIGENCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 DIAS APGS O TERMINO DO PRAZO ESTABELECIDO PARA EXECUGAO DO OBJETO

O edital prevê que:

2.2.1. Vigência do contrato: A vigência contratual perdurará por 90 dias após o término do prazo estabelecido para a execução do objeto. Conforme demonstrado no item acima, a vigência contratual está fixada em 24 (vinte e quatro) meses, contudo, não se verifica clareza quanto ao seu marco inicial situação que deverá ser esclarecida.

Não obstante, consta que o prazo de vigência se estendera por 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução, o que não se mostra razoável, considerando que entendemos que todos os marcos temporais do contrato devem estar necessariamente contidos e encerrados dentro do limite da vigência máxima de 24 meses prevista no edital.

A prorrogação automática da vigência por mais 90 dias após o término da execução, sem adequada justificativa técnica ou jurídica, desvirtua o regime contratual, gera insegurança jurídica e compromete o controle temporal das obrigações assumidas pelas partes. Assim, caso se pretenda manter a previsão de extensão do contrato por 90 dias após o prazo de devida ocorrência mediante devida justificativa formal, demonstrando a necessidade administrativa dessa extensão e a formalização por meio de termo aditivo, especialmente na hipótese de ocorrência de execução contratual nesse período adicional, devendo constar expressamente o interesse das partes, com o consecutivo pagamento correspondentes a locação realizada.

Diante disso, considerando que a ausência de esclarecimentos sobre o tema, poderá gerar confusão as partes quando do fim do contrato, solicitamos seja esclarecido:

c. Esta correto nosso entendimento de que tanto a execução e vigência se encerrado após 24 meses do marco a ser fixado no edital?

d. Caso negativo, qual a justificativa pela APPA para renovação do contrato por mais 90 dias?

e. Entendemos que em caso de necessidade de renovação da vigência pelo respectivo período se dará de acordo com a vontade das partes, mediante termo aditivo, com o consequente pagamento de locação, caso os serviços sejam executados no período, correto?

O prazo adicional de vigência previsto no edital destina-se às atividades administrativas de encerramento contratual.

O prazo de execução permanece conforme item 5.3 do TR (24 meses), sendo a vigência contratual disciplinada conforme edital e legislação aplicável.

Esclarecido

10. PRECO MAXIMO ADMITIDO NO PROCESSO LICITATORIO - SIGILOS

O edital fixa a seguinte regra:

2.1. O preço máximo admitido do presente processo licitatório é sigiloso e será informado nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e do Art. 30 do RILC da APPA (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA), após o final da etapa de negociação. Entretanto, tal definição não acarreta em prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, que constam no Anexo 1 — Modelo para Apresentação de Propostas. Desta forma, para que as licitantes possam compor seus preços de forma adequada e não incorrer em erro, questiona-se:

a. Qual a justificativa para manter o orçamento estimado oculto?

b. É possível a disponibilização do valor estimado para esta contratação?

c. Será disponibilizada a planilha em edital com o valor unitário dos veículos?

d. Nesta hipótese, entendemos que na proposta inicial podendo ser ofertados valores acima do limite estimado para

A. O preço máximo admitido manteve-se sigiloso nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/2016.

B. Após finalização da etapa de negociação, o valor poderá ser disponibilizado.

C. A formação do preço deve ser elaborada pela arrematante.

D. Sim, está correto o entendimento

Esclarecido

<p>11. PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS FISICOS (SE SOLICITADOS)</p> <p>O edital dispõe:</p> <p>19.32. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos anexados ao sitio eletrônico <a href="http://licitacoes-e2.bb.com.br">http://licitacoes-e2.bb.com.br</a> poderão ser solicitados a qualquer momento pelo agente de contratação, os quais deverão ser entregues pessoalmente no endereço de correspondência constante do Edital ou, ainda, postados via correio, em até 01 (um) dia útil contado da solicitação.</p> <p>Contudo, na hipótese de necessidade de envio do documento de forma física, a empresa dependerá de procedimentos mais onerosos e não se pode desconsiderar eventual falha na execução dos serviços de envio/entrega de correspondência.</p> <p>Nesse sentido, para sanar dúvidas e garantir a melhor forma de cumprimento da obrigação, questiona-se:</p> <p>a. O documento poderá ser postado e, dentro do prazo de 03 dias UTEIS, encaminhado o código de rastreio por e-mail, visando a comprovação do envio de toda documentação no prazo?</p>	<p>O entendimento está correto</p>	<p>Esclarecido</p>
<p>12. DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO</p> <p>Consta no edital que:</p> <p>25.1.1. No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:</p> <p>b) A certidão de registro com visto do CREA-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei 5.194/66 e da Lei 12.378/2010, caso couber. Considerando que o objeto do edital refere-se exclusivamente a locação de veículos, sem a previsão de execução de serviços técnicos privativos de engenharia ou arquitetura, entende-se que não é exigível a apresentação de certidão de registro ou visto junto ao CREA-PR. Tal exigência somente se justifica quando o objeto contratual envolver atividades técnicas regulamentadas, o que não se verifica no presente caso, de modo que entendemos que não se aplica ao presente caso, correto?</p>	<p>a certidão citada não se aplica ao objeto licitado</p>	<p>Esclarecido</p>
<p>13. DECLARACAO — MODELO Nº8 (NAO DISPONIBILIZADA E INAPLICAVEL)</p> <p>Consta no edital a exigência de apresentação da Declaração de Responsável Técnico, conforme disposto no item 16.5.1.8 (Modelo nº 08). Contudo, a referida exigência suscita duas observações relevantes:</p> <p>Primeiramente, considerando que o objeto do certame se restringe exclusivamente à locação de veículos, sem a execução de atividades técnicas especializadas ou serviços de engenharia, entendemos que a exigência da declaração de responsável técnico e anotação técnica- ART não são aplicáveis ao caso concreto.</p> <p>Ademais, ainda que se entenda necessária a apresentação de declaração para fins formais, verifica-se que o edital não disponibiliza o Modelo nº 08, expressamente mencionado, o que compromete a plena compreensão da obrigação e pode resultar em insegurança jurídica para os licitantes.</p> <p>Outrossim, no item 25.7 do edital consta que: Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART matriz em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, quando necessário, que deverá ser apresentada a APPA.</p> <p>A exigência de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART matriz, em nome de responsável técnico indicado em Declaração de Responsabilidade Técnica, igualmente não se aplica ao presente certame. Isso porque o objeto da licitação limita-se a locação de veículos, sem envolver a execução de obras, a prestação de serviços técnicos especializados ou o desenvolvimento de atividades privativas de profissionais legalmente habilitados, nos termos da legislação profissional e das atribuições fiscalizadas pelo CREA.</p> <p>A ART é instrumento destinado a vincular profissional habilitado a execução de atividades técnicas específicas, notadamente obras e serviços de engenharia, o que não se verifica em contratos de mera locação de bens móveis. Assim, inexistindo atividade técnica que demande responsabilidade profissional, não há fundamento legal para a exigência de responsável técnico ou para o registro e apresentacdo de ART.</p> <p>Diante disso, para sanar as duvidas apontadas, solicitamos seja esclarecido:</p> <p>a. Entendemos que de acordo com o objeto da presente licitação a declaração citada não deve ser apresentada pelas</p>	<p>A declaração de responsável técnico é inaplicável, não sendo necessária sua apresentação por se tratar de serviço de locação de veículos. Não será disponibilizada, eis que trata-se de simples equívoco, não afetando a proposta. Será providenciada errata para desconsiderar o documento</p>	<p>Esclarecido</p>

<p>14. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO</p> <p>No edital consta previsão de que em caso de necessidade de alteração de quantitativo — acréscimo ou supressão decorrerá de acordo entre as partes.</p> <p>Todavia, no termo de referência, constou a seguinte previsão que poderão ensejar dúvida quando da futura execução do contrato:</p> <p>5.7. Serão admitidas alterações quantitativas do objeto contratado, mantidas as mesmas condições contratuais, mediante acréscimos ou supressões nos serviços, limitados ao percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente aplicável. Com efeito, para sanar qualquer dúvida sobre</p>	<p>Está correto o entendimento</p>	<p>Esclarecido</p>
<p>15. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS</p> <p>A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?</p>	<p>O TR não estabelece restrição quanto ao local de emplacamento, devendo apenas ser observada a legislação vigente e a regularidade dos veículos.</p>	<p>Esclarecido</p>
<p>16. LOCAL DE ENTREGA</p> <p>Solicitamos sejam listadas as possíveis localidades em que se poderá exigir a entrega dos veículos a fim de que a Contratada tenha prévio conhecimento de todas as condições contratuais que podem interferir na precificação de sua</p>	<p>Conforme item 6.6 do TR, a entrega deverá ocorrer na sede da APPA, em Paranaguá/PR.</p>	<p>Esclarecido</p>
<p>17. CÓDIGO DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA — APPA</p> <p>O edital prevê que a contratada devesse:</p> <p>26.1.8. Cumprir todas as determinações do Código de Ética da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina — APPA. De início, a empresa informa que possui Código de Ética, já implementados e plenamente observados por todos os colaboradores, os quais estabelecem princípios éticos, diretrizes de conduta, mecanismos de prevenção e boas práticas de integridade corporativa. Com efeito, nos termos do edital, a CONTRATADA se obriga a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética pela Contratante. Todavia, necessário registrar que a futura contratada deverá observar o regramento imposto pelo Porto de Santos dentro dos limites de sua aplicabilidade ao objeto contratual, assegurando que suas atividades sejam conduzidas de acordo com os princípios éticos e de integridade exigidos, sem prejuízo da manutenção e da prevalência de seu próprio sistema interno de compliance para suas operações gerais. Diante do exposto, solicitamos seja esclarecido:</p>	<p>Em que pese haver citação ao Porto de Santos, importa destacar que a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes do Código de ética da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina — APPA</p>	<p>Esclarecido</p>
<p>18. PRAZO DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS — PROVISÓRIO E DEFINITIVOS</p> <p>Identificamos pela leitura do edital que não está claro qual será o prazo de recebimento definitivo dos veículos.</p> <p>No edital, consta a seguinte previsão:</p> <p>31.1.2.1. O termo provisório será emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada com duração máxima de 90 (noventa) dias. 31.2. O Termo de Recebimento Definitivo de Serviços/Bens será emitido em no máximo 90 dias, após a conclusão e testes finais de funcionamento e aprovação dos serviços e/ou equipamentos contratados.</p> <p>Por sua vez, no termo de referência, consta que:</p> <p>Como acima demonstrado as disposições constantes do edital e do termo de referência mostram-se contraditórias quanto ao prazo e a forma de emissão do recebimento definitivo dos veículos, o que gera incerteza para os licitantes. Dessa forma, para sanar a contradição apontada, solicitamos seja esclarecido:</p> <p>a. O prazo para recebimento do veículo de forma provisória será de até 15 dias úteis do recebimento das unidades?</p> <p>b. O prazo para recebimento do veículo de forma definitiva será de até 15 dias úteis após findado o prazo de recebimento provisório?</p>	<p>Recebimento provisório e definitivo não é da entrega de veículos, e sim um processo que ocorre após a execução do contrato para apurar que o mesmo realmente foi realizado conforme contratado.</p>	<p>Esclarecido</p>
<p>19. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO</p> <p>O edital disponibiliza o Modelo nº 05 que se trata de Declaração de Vedação de que Familiar de Agente Público preste Serviços ao Governo do Paraná.</p> <p>Com efeito, razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.</p> <p>Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço a Administração, questiona-se:</p> <p>a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis</p>	<p>A vedação aplica-se aos sócios e administradores da CONTRATADA</p>	<p>Esclarecido</p>

<p>20. ENTREGA DOS VEICULOS</p> <p>O edital dispõe que os veículos deverão ser entregues no prazo de até 90 dias corridos, contados do envio da ordem de serviço. No entanto, é razoável que o prazo para entrega dos veículos comece a fluir a partir do efetivo recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, e não do seu envio, pois somente a partir da ciência inequívoca do documento a obrigação pode ser corretamente exigida, garantindo segurança jurídica, previsibilidade e respeito ao princípio da razoabilidade na execução contratual. Com efeito, para que não ocorra dúvida no momento da execução do contrato, solicitamos seja esclarecido:</p> <p>a. Esta correto nosso entendimento de que a ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato?</p>	<p>Conforme item 14.1 do TR, a contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo de até 90 dias corridos, contados do envio da Ordem de Serviço.</p>	<p>Esclarecido</p>
<p>21. ME/EPP</p> <p>O edital dispõe que:</p> <p>19.4. As licitações ou lotes identificados como “Exclusivo ME/EPP/MEI” ou os lotes identificados como “Cota Reservada” no Edital, serão destinados exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI. A ausência de apresentação da Declaração de ME, EPP ou MEI implicará na inabilitação do proponente.</p> <p>Com efeito, não consta no edital item exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse sentido, com o intuito de aclarar a regra acima, questionamos:</p> <p>a. Considerando que não há no edital indicação quanto a item exclusivo, está correto nosso entendimento de que a</p>	<p>Sim. Está correto o entendimento</p>	<p>Esclarecido</p>
<p>22. ORDEM DE NUMERAGAO DOS ITENS— TERMO DE REFERÊNCIA</p> <p>Identificamos pela leitura do termo de referência que os itens abaixo estão fora da ordem, conforme sequência do documento, uma vez no respectivo documento já existe o item 13 como obrigações da contratante e por sua vez também consta o item 13 como habilitação técnica e os itens 14 também se repetem nas obrigações da contratada:</p> <p>"13. HABILITAÇÃO TECNICA</p> <p>14.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:</p> <p>14.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de locação de veículo, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos que serão necessários para suprir a demanda em decorrência desta licitação;</p> <p>14.1.2. Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no débito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.</p> <p>14.2. A não observação qualquer item desta seção, implicará na desclassificação da PROPONENTE."</p> <p>Dessa forma, considerando a divergência na numeração dos itens, circunstancia que pode gerar dúvidas as licitantes e</p>	<p>A divergência na numeração dos itens do Termo de Referência não compromete a compreensão do objeto, uma vez que o conteúdo técnico encontra-se devidamente descrito e estruturado ao longo do documento.</p> <p>Para fins de interpretação:</p> <p>Deve-se considerar o conteúdo de cada item conforme seu contexto; Eventuais inconsistências formais de numeração não alteram as obrigações estabelecidas.</p>	<p>Esclarecido</p>